

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

N/Ref.ª: S_COM14XV/2022/3

Data: 29-07-2022

Assunto: Envio do Relatório da avaliação inicial dos Registos de Interesses dos Deputados e Deputadas à XV Legislatura

Envia-se, para conhecimento de V. Exa., o Relatório da avaliação inicial dos Registos de Interesses dos Deputados e Deputadas à XV Legislatura, elaborado pelo Grupo de Trabalho – Registo de Interesses da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados e aprovado por unanimidade em reunião da Comissão realizada em 27 de julho.

Mais informamos que a Comissão vai dar publicidade ao mesmo na sua página do sítio internet da Assembleia da República e já procedeu, ontem, dia 28 de julho, à subsequente publicitação das declarações de registo de interesses no referido sítio do Parlamento.

Com os melhores cumprimentos, *e elvado estine pensad,*

A Presidente da Comissão,



Alexandra Leitão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO INICIAL DOS REGISTOS DE INTERESSES DOS DEPUTADOS E DEPUTADAS À XV LEGISLATURA

1. Constituição, composição e missão do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho do Registo de Interesses foi criado por deliberação da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados, tendo por missão analisar o registo de interesses depositados pelos Senhores Deputados e pelos membros do Governo, para exercício das suas competências previstas no n.º 3 do artigo 26.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados, assegurando ainda a avaliação do cumprimento da norma transitória constante do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que determina a entrega também junto da Assembleia da República do registo de interesses dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo.

O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes Senhores Deputados, representando todos os Grupos Parlamentares com assento na Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados:

- Pedro Delgado Alves (PS), coordenador
- Paulo Rios de Oliveira (PSD)
- Rui Paulo Sousa (CH)
- Rodrigo Saraiva (IL)
- Alma Rivera (PCP)
- Pedro Filipe Soares (BE)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

2. Trabalhos desenvolvidos

O Grupo de Trabalho realizou a sua primeira reunião no dia 19 de maio de 2022, para fixação de metodologia de trabalho, tendo sido definido o acesso pelos Deputados membros do Grupo de Trabalho e aos assessores que para o efeito credenciem ao *back-office* do sistema onde podem aceder aos registos de interesses em tempo real.

Ao apreciar cada um dos RI, para além de verificar a sua conformidade com o regime de incompatibilidades (artigo 20.º do Estatuto dos Deputados - ED), impedimentos (artigo 21.º do ED) e regime de exclusividade (n.º 6 do artigo 16 do ERTCP), os membros do GT deveriam também assinalar erros/lapsos no preenchimento de campos, e dificuldades reportadas quanto ao seu preenchimento, os quais foram igualmente ser reportados à equipa de apoio à CTED.

Foi igualmente atualizado o guia de preenchimento da declaração, em função de várias dúvidas colocadas pelos Deputados durante o acolhimento e da necessidade de rever alguns pontos entretanto desatualizados com a entrada em vigor das alterações à lei, tendo o mesmo sido remetido por correio eletrónico para os Deputados e disponibilizado no Portal do Deputado.

Foram especialmente identificadas como questões de relevo para a o apoio ao preenchimento e para a posterior avaliação as seguintes:

- Número elevado de Deputados eleitos pela primeira vez, superior ao da XIV Legislatura;
- Aditamento de novas obrigações declarativas, fruto das Leis n.º 58/2021, de 18 de agosto, e 4/2022, de 6 de janeiro;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- Alterações ao formulário do registo de interesses em função das matérias constantes das referidas alterações ao Regime Jurídico de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos, bem como da aplicação informática nova, que impediu alguma migração de dados das declarações anteriores, e determinou modelo novo no preenchimento das datas de início e final de funções, admitindo apenas datas completas;
- Subsistência de um regime transitório de duplo preenchimento junto da Assembleia da República (para Deputados e Membros do Governo) e junto do Tribunal Constitucional (onde é entregue a Declaração Única de Património, Rendimentos e Interesses).
- Sublinhe-se, contudo, que a variedade e quantidade de questões jurídicas novas foi menor do que na Legislatura anterior, a primeira à qual se aplicou o conjunto mais alargado de alterações legislativas decorrentes do denominado pacote da transparência, aprovado no final da XIII Legislatura.

O Grupo de Trabalho reuniu posteriormente ao final do prazo para entrega dos registos de interesses, nas seguintes datas:

- 3 de junho de 2022
- 21 de junho de 2022
- 30 de junho de 2022
- 7 de julho de 2022
- 18 de julho de 2022
- 26 de julho de 2022



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Na reunião de 3 de junho procedeu-se a um primeiro balanço da entrega das declarações, tendo ficado registados os casos ainda pendentes provocados por dificuldades de acesso ao sistema ou de funcionamento do certificado da assinatura digital associado ao cartão de Deputado e necessário à submissão. Nas reuniões subsequentes, procedeu-se a análise das questões jurídicas colocadas por vários Senhores Deputados (e de que se darão conta detalhadamente no presente relatório, *infra*), bem como foram sendo esclarecidas as questões colocadas pelos Grupos Parlamentares (através do envio por email para o Grupo de Trabalho ou em debate em reunião presencial). Paralelamente, no decurso do processo de avaliação foram sendo remetidos aos Deputados e membros do Governo visados a informação da necessidade de alterações, aditamentos e correções (nos termos descritos *infra*).

No dia 26 de julho, foi realizada reunião para aprovação do relatório final a submeter à Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados e para ser concluído o processo de publicação inicial dos registos de interesses no site da Assembleia da República, com enfoque nas questões jurídicas carecidas de interpretação inovadora ou de clarificação de qual o sentido dado pelo Parlamento aos normativos que suscitavam questões aos Senhores Deputados.

Assim, o Grupo de Trabalho logrou assegurar a entrega e analisar todos os registos de interesses correspondentes ao seu mandato em linha com a anterior legislatura, encontrando-se apenas pendente a divulgação no site da Assembleia, que se concretizará uma vez aprovado em plenário da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados e superadas as dificuldades técnicas que ainda subsistem em relação a alguns registos. A comparação com a análise inicial das Legislaturas anteriores é o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- Na XII Legislatura, a Assembleia iniciou funções a 20 de junho, tendo sido publicitados os primeiros registos de interesses (137) no dia 14 de setembro, estando publicitados 185 no dia 14 de outubro, tendo os demais sido colocados online gradualmente consoante foram sendo introduzidas as alterações solicitadas e superadas questões relativas ao sistema informático (como resulta do relatório do Grupo de Trabalho do Registo de Interesses dessa referida data).
- Na XIII Legislatura, a Assembleia da República iniciou funções a 24 de outubro, tendo o Grupo de Trabalho então em funções optado por assegurar a avaliação de todos os registos de interesses antes da sua publicação para que a mesma pudesse ter lugar em simultâneo para todos os Deputados, prática que se tem mantido desde então. A publicação ocorreu no dia 7 de fevereiro, estando ainda pendentes de entrega de várias declarações nessa data.
- Na XIV Legislatura, o início de funções ocorreu a 25 de outubro, tendo a publicação ocorrido após a aprovação do relatório de avaliação inicial do Grupo de Trabalho, a 13 de fevereiro de 2020.

Na presente legislatura o cumprimento dos prazos para entrega das declarações superou o verificado em anos anteriores. No dia 29 de maio de 2022, data em que se concluiu para a esmagadora maioria dos Deputados o prazo para entrega do registo de interesses (apenas os Deputados que iniciaram funções em data posterior ao início da Legislatura é que dispunham de prazo distinto) tinham sido submetidos 207 registos de interesses (23 em falta, dos quais foram comunicadas ao Grupo de Trabalho as causas da não submissão, a maioria das quais relacionadas com dificuldades de conclusão do processo devido à falta de assinatura eletrónica). Em relação aos membros do Governo, até 30 de maio de 2022, data em que se concluiu o respetivo prazo de entrega, tinham sido submetidos 23 registos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Até ao final da primeira quinzena de junho foram submetidos mais 19 registos de interesses de Deputados e mais 6 de membros do Governo. Até ao momento da elaboração do presente relatório foram submetidos mais 10 registos de interesses de Deputados e 27 de membros do Governo (tendo ficado completa a respetiva entrega, sendo que um deste foi entregue dentro do prazo, que era distinto dos demais). Registam-se ainda alguns casos de problemas informáticos relacionados com a assinatura digital em vias de resolução, com vista a assegurar a publicação integral após aprovação do presente relatório (o número total de Deputados resultante da soma de registos entregues é superior a 230 devido à realização de substituições pontuais ou definitivas nos meses em causa, que determinaram o preenchimento de registo pelo Deputado substituto).

A opção pela análise e publicação tendencial de todos os registos de interesses em simultâneo (descontados os casos de dificuldades técnicas na submissão e de entradas em funções em momentos diferentes) continua a ser justificada, uma vez que permite analisar em conjunto todos os casos afins e oferecer a mesma solução jurídica para todos, bem como harmonizar a forma de preenchimento, tornando mais fácil a sua leitura pelos interessados que consultem o site da Assembleia.

Registe-se, contudo, que, por força das normas transitórias que disciplinam a migração da responsabilidade da entrega da Declaração Única de Património, Rendimentos e Interesses para a esfera da Entidade para a Transparência, o conteúdo dos registos de interesses consta igualmente (e com os mesmo campos de preenchimento) da Declaração Única de Património, Rendimento e Interesses entregue junto do Tribunal Constitucional que pode, nos termos da lei, aí ser consultada presencialmente (e, uma vez instalada a Entidade para a Transparência, também online e por via remota).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

3. Problemas no preenchimento do formulário

No decurso da preparação da avaliação dos registos de interesses, antes e após a passagem do prazo fixado na lei para a respetiva entrega, o Grupo de Trabalho acompanhou junto dos respetivos Grupos Parlamentares e gabinetes de apoio aos Deputados Únicos Representantes de Partidos as dificuldades de preenchimento verificadas. Fruto deste acompanhamento, foram atempadamente comunicadas ao Grupo de Trabalho várias situações que estiveram na origem das dificuldades de preenchimento, a saber:

- Necessidade de resposta a pedidos de esclarecimento formulados à Comissão sobre o enquadramento de determinadas atividades no leque das incompatibilidades e/ou impedimentos;
- Problemas verificados com o certificado da assinatura digital associado ao Cartão de Deputado, que é condição de validação final da declaração;
- Desatualização de software necessário ao preenchimento, visto que o novo formulário disponibilizado pelos serviços da Assembleia da República está desenhado em ambiente *java* e as versões de browser mais antigas (ou outros que não o Internet Explorer) não permitiam uso com VPN.
- Dúvidas colocadas pelos Deputados que apenas exerceram funções durante um ou dois dias devido à substituição de membros do XXII Governo Constitucional no período que mediou a instalação da Assembleia da República para a XV Legislatura e o início de funções do XXIII Governo Constitucional e aos quais não chegaram a ser emitidos cartões de Deputado com certificado digital de assinatura.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

4. Questões colocadas ao Grupo de Trabalho por iniciativa dos Deputados

No quadro do preenchimento dos respetivos registos de interesses, alguns Deputados e Deputadas colocaram à Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados dúvidas quanto ao enquadramento de determinadas atividades no quadro legislativo aplicável aos membros do parlamento. As questões colocadas foram remetidas pela Presidente da Comissão para a sua análise no Grupo de Trabalho.

Assim sendo, o Grupo de Trabalho analisou todas as questões suscitadas, ressaltando, todavia, que a pronúncia definitiva caberá ao plenário da Comissão, seja por adesão expressa às conclusões do presente relatório, seja através da elaboração de parecer autónomo para alguma ou algumas delas (por iniciativa da Comissão ou por solicitação do Deputado requerente).

4.1. Deputado Rui Tavares (Livre)

Por mensagem de correio eletrónico de 7 de abril de 2022, dirigida à Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados e ao respetivo Grupo de Trabalho do Registo de Interesses, o Deputado Rui Tavares pretende ser esclarecido sobre a possibilidade de continuar a lecionação, ainda que de forma não remunerada, de uma disciplina do curso de mestrado em Filosofia, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, como professor associado convidado.

Trata-se de matéria expressamente regulada pelo Estatuto dos Deputados (ED), no n.º 2 do artigo 20.º, onde se determina que o exercício gratuito de funções docentes no ensino superior público (que é o caso da Universidade Nova de Lisboa) não colide como exercício do mandato parlamentar (afastando a previsão da alínea i) do n.º 1 do mesmo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

artigo 20.º que determina a incompatibilidade do mandato parlamentar com a qualidade de funcionário do Estado ou de outra pessoa coletiva pública).

Consequentemente, é uma atividade que pode ser exercida em cumulação com o mandato desde que de forma não remunerada e que, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do ED, deve ser comunicada através do preenchimento da respetiva menção no seu registo de interesses pelo Senhor Deputado.

4.2. Deputada Maria João Castro (PS)

Através de email dirigido à Comissão a 13 de abril de 2022, a Senhora Deputada Maria João Castro solicita um esclarecimento quanto à possibilidade de integração da direção da Associação Amigos do Coliseu (do Porto), sem remuneração ou senhas de presença. Consultados os respetivos estatutos, verifica-se tratar-se de uma associação privada sem fins lucrativos (artigo 1.º), cuja principal finalidade é a de *“assegurar o funcionamento e exploração do Coliseu do Porto como equipamento de grande relevância para a vida cultural, social e corporativa da cidade e Área Metropolitana do Porto, nomeadamente através da sua aquisição e gestão, direta ou indireta”* (artigo 2.º).

Ainda que integre como associados fundadores o Estado, a Área Metropolitana do Porto e o Município do Porto, a Associação tem natureza privada, integrando ainda como associados as pessoas individuais ou coletivas que se inscrevam e sejam admitidas (dispondo de qualidade de fundadoras aquelas que o fizeram até 15 de dezembro de 1995).

Ademais, a entidade em causa não se reconduz a nenhuma das situações de incompatibilidades descritas no artigo 20.º do Estatuto dos Deputados. Em especial, sublinha-se que não encontra aplicação o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

uma vez que a entidade reveste forma associativa, realidade que não se encontra afastada pela norma referida, nem o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 20.º, uma vez que a mera presença das referidas entidades públicas com a qualidade de associadas não se confunde com a existência de um parceria público-privada, nem com um concessão de serviços públicos, figuras jurídicas bem definidas na ordem jurídica nacional e objeto de regimes jurídicos específicos.

Consequentemente, é uma atividade que pode ser exercida em cumulação com o mandato parlamentar, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do ED, devendo ser comunicada através do preenchimento da respetiva menção no seu registo de interesses pela Senhora Deputada.

4.3. Deputado Joaquim Miranda Sarmiento (PSD)

Por mensagem de correio eletrónico de 21 de abril de 2022, dirigida à Senhora Presidente da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados, o Deputado Joaquim Miranda Sarmiento (PSD) colocou um conjunto de questões sobre a compatibilidade do exercício de funções docentes em diversas instituições com o mandato parlamentar, que cumpre avaliar individualmente.

- 1) Em primeiro lugar, o Senhor Deputado indaga sobre a possibilidade de lecionação, na qualidade de professor auxiliar com agregação, de aulas de licenciatura, mestrado e doutoramento no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade de Lisboa. Trata-se de uma questão em tudo idêntica à colocada pelo Senhor Deputado Rui Tavares e respondida *supra*: é matéria expressamente regulada pelo Estatuto dos Deputados (ED), no n.º 2 do artigo 20.º, onde se determina que o exercício gratuito de funções docentes no ensino superior público (que é o caso da Universidade de Lisboa)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

não colide como exercício do mandato parlamentar (afastando a previsão da alínea i) do n.º 1 do mesmo artigo 20.º que determina a incompatibilidade do mandato parlamentar com a qualidade de funcionário do Estado ou de outra pessoa coletiva pública);

- 2) Em segundo lugar, coloca-se a questão da lecionação no Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, Limitada – IDEFE, sociedade comercial por quotas na qual o ISEG é o detentor da maior participação. Para além de outras atividades na área da consultoria e de participação em projetos, no que concerne à atividade docente a instituição tem por objeto, nos termos da cláusula 2.ª do respetivo pacto social, *“promover e realizar formação especializada de curta e média duração, particularmente cursos avançados para executivos, participar na execução de módulos de cursos de pós-graduação, subcontratados pelo ISEG ou outras instituições oficiais”*.

Conforme referido na comunicação do Senhor Deputado, e nos termos da cláusula 3.ª do respetivo pacto social, o capital social é maioritariamente detido pelo ISEG (uma quota no valor nominal de €339.182,71), sendo ainda titulares de capital social seis associações científicas e de investigação sem fins lucrativos associadas ao ISEG e aos seus docentes (CISEP, CIEF, CEDE, CEGE, CEMAPRE e CEDIN), a Associação dos Antigos Alunos do ISEG (com sete quotas no valor de € 2.493,99), quatro pessoas singulares com quotas de € 997,60 e vinte e sete pessoas singulares com quotas de € 498,80. Atenta esta distribuição das participações sociais, a entidade em causa deve considerar-se uma empresa pública, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), visto que estamos perante uma organização empresarial constituídas sob a forma de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

sociedade de responsabilidade limitada nos termos da lei comercial, na qual uma entidade pública (o ISEG) exercer de forma direta influência dominante ao deter uma participação superior à maioria do capital, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro.

Consequentemente, a situação de exercício de funções poderia convocar o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, que estabelece a incompatibilidade da atividade laboral em empresa públicas. Todavia, uma vez que estamos no domínio da atividade docente no ensino superior e que a entidade em causa é objeto de influência dominante por parte do ISEG, entende o Grupo de Trabalho que a deverá ter-se por aplicável extensivamente o n.º 2 do artigo 20.º, já referido *supra*, desde que as funções docentes em causa sejam exercidas gratuitamente.

Entende-se que a *ratio* da referida norma (ainda que redigida tendo em vista o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 20.º, para o qual remete) é a de tratar diferentemente a docência e investigação no ensino superior público, não devendo o facto de a arquitetura institucional adotada pelo ISEG através de uma estrutura empresarial que é integralmente subordinada à instituição afastar o referido regime. É precisamente a circunstância de se tratar de uma relação de domínio integral devido à participação social detida pela instituição de ensino superior que torna a realidade distinta daquelas que a Comissão tem analisado no passado, não se verificando a presença (como noutros casos analisados) de estruturas associativas dotadas de autonomia jurídica em relação à entidade pública que é uma das associadas em pé de igualdade com outras entidades públicas e/ou privadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

força da aplicação ao caso do n.º 2 do artigo 20.º do ED, devendo a mesma ser objeto de inscrição no registo de interesses respetivo.

- 3) Em terceiro lugar, coloca-se a questão da lecionação no INDEG-ISCTE de cursos de formação de executivos, com perfil de conteúdos similar ao referido em relação ao IDEFE. Contudo, a natureza jurídica da instituição é distinta, o que determina conclusões diferenciadas.

Ao contrário da situação anterior, onde se regista um domínio da empresa por parte da instituição de ensino superior atenta a maioria do capital detido, o INDEG-ISCTE tem natureza associativa sem fins lucrativos, sendo similar a muitos casos afins com os quais a Comissão e o Grupo de Trabalho se depararam em legislaturas anteriores. Apesar da ligação à atividade de investigação da instituição de ensino superior, esta é apenas uma entre as várias pessoas singulares e/ou coletivas associadas, mantendo a sua natureza de instituição privada. Consequentemente, as atividades desenvolvidas junto desta entidade e de outras com natureza similar (associações sem fins lucrativos e que são juridicamente autónomas das instituições de ensino superior que apenas são suas associadas) não suscitam problemas de compatibilidade com o exercício do mandato parlamentar, independentemente do carácter remunerado ou não da atividade de docência.

Caso o mandato parlamentar seja exercido em regime de exclusividade (o que segundo informação prestada não será o caso do Senhor Deputado), nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Cargos Políticos, a lecionação não pode ter caráter regular, devendo circunscrever-se a seminários e aulas pontuais em cursos breves e de pós-graduação, especialização e afins. Em caso contrário, de exercício de funções em regime de não exclusividade, poderá a atividade ser remunerada.

- 4) Finalmente, é ainda colocada a questão sobre a lecionação no mestrado promovido pela Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, e sobre docência no ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas (Instituto Politécnico). Em ambos os casos, estamos perante instituições de ensino superior privadas, pelo que não se verifica nenhum caso de incompatibilidade com o exercício do mandato. Perante a indicação de que serão atividades docentes remuneradas, o regime de exercício de funções parlamentares deverá ser necessariamente a não exclusividade.

4.4. Deputado Rodrigo Saraiva (IL)

O Deputado Rodrigo Saraiva, por email do dia 4 de maio de 2022, solicitou à Comissão um esclarecimento sobre a relevância para efeitos de incompatibilidades da qualidade de cooperante da RCB - Rádio Cova da Beira, Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

No relatório da avaliação inicial do registo de interesses da XIV Legislatura a questão foi suscitada, uma vez que não se encontra expressa alusão na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, no que respeita ao registo de interesses, à realidade das cooperativas, apenas se prevendo a obrigatória indicação das participações sociais em sociedades civis ou comerciais. Contudo, uma vez que é um elemento constante do ativo patrimonial, é inequívoca a existência de obrigação de declarar a sua titularidade, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ainda que surja apenas na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

comerciais. Contudo, uma vez que é um elemento constante do ativo patrimonial, é inequívoca a existência de obrigação de declarar a sua titularidade, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ainda que surja apenas na secção sobre elementos do ativo patrimonial (e não necessariamente na secção relativa ao registo de interesses).

Reitera-se, pois, a proposta formulada no relatório do Grupo de Trabalho de 2020 para que, numa futura intervenção legislativa sobre a matéria, seja ponderada a inclusão expressa das cooperativas no elenco das obrigações declarativas, de forma a dotar de maior clareza o local para proceder à sua publicitação.

4.5. Deputada Lina Lopes (PSD)

Por mensagem de correio eletrónico de 6 de maio de 2022, a Senhora Deputada Lina Lopes pretendeu ver esclarecidas algumas dúvidas sobre o exercício de funções no secretariado executivo da União Geral dos Trabalhadores - UGT, confederação de associações sindicais, a saber: se há incompatibilidade com o exercício do mandato; se, não havendo incompatibilidade, pode exercer o mandato em regime de exclusividade; se pode perceber senhas de presença pela integração do referido órgão; e qual o regime aplicável às despesas de representação que auferir na qualidade de Secretária da Mesa da Assembleia da República.

- 1) Quanto à primeira questão, sobre a possibilidade de integração do secretariado executivo da UGT, tratando-se de um órgão social de uma confederação de associações sindicais, não existe incompatibilidade com o exercício de funções parlamentares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- 2) No que respeita ao exercício do mandato parlamentar em regime de exclusividade, determinando a perceção de um abono mensal para despesas de representação no montante de 10% do vencimento, a mesma é regulada pelo disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, aprovado pela Lei n.º 4/85, de 9 de abril. O referido preceito prevê que podem exercer o mandato em exclusividade os Deputados *“que declarem no registo de interesses que não exercem regularmente qualquer atividade económica, remunerada ou de natureza liberal.”* Consequentemente, a possibilidade de exercício de funções no secretariado executivo da UGT apenas afastará a possibilidade de exercício de funções em regime de exclusividade caso a mesma seja remunerada.
- 3) Tem sido entendimento estabilizado da Comissão da Transparência e das estruturas parlamentares que a antecederam que a perceção de senhas de presença pela participação em reuniões de órgãos sociais não constitui uma forma de remuneração (sendo a atividade regista como não remunerada), devendo, contudo, ser objeto de declaração específica no campo do registo de interesses reservado relativo a *“APOIOS E BENEFÍCIOS”*.
- 4) Finalmente, quanto ao regime de perceção de abono mensal para despesas de representação pelos secretários da mesa da Assembleia da República, estipulado no valor de 20% do vencimento, a mesma é autónoma nos seus requisitos e não cumulativa com as despesas de representação devidas aos Deputados em regime de exclusividade, sendo percebida estritamente *ex officio*, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do referido Estatuto Remuneratório, independentemente do regime de exercício de funções ser em exclusividade ou não exclusividade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Em suma, a integração no secretariado executivo da UGT é uma atividade que pode ser exercida em cumulação com o mandato e que, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do ED, deve ser comunicada através do preenchimento da respetiva menção no seu registo de interesses pelo Senhor Deputado. Caso as mesmas sejam remuneradas, não é possível o exercício do mandato em regime de exclusividade, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório.

4.6. Deputado José Carlos Barbosa (PS)

A 10 de maio de 2022 o Senhor Deputado José Carlos Barbosa colocou à Comissão uma questão sobre a possibilidade de exercício de funções como membro da direção do Centro de Competências Ferroviário, associação sem fins lucrativos que visa a promoção da formação e o desenvolvimento de competências na área ferroviária e que tem como associadas várias entidades públicas e do setor público empresarial (a CP – Comboios de Portugal, E.P.E., as Infraestruturas de Portugal, S.A., o Metropolitano de Lisboa E.P.E., o Metro do Porto, S.A., o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., a Universidade do Porto e o Município de Matosinhos) e entidades privadas (a Associação Plataforma Ferroviária Portuguesa, associação sem fins lucrativos de agentes do setor ferroviário).

Tratando-se de uma associação sem fins lucrativos, importa aferir se a presença de entidades públicas entre os seus associados terá consequências no plano das incompatibilidades. À semelhança de outros casos analisados no presente relatório, a presença de uma forma jurídica associativa tenderá a produzir uma resposta negativa.

Efetivamente, a entidade em causa não se reconduz a nenhuma das situações de incompatibilidades descritas no artigo 20.º do Estatuto dos Deputados:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- Não encontra aplicação o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º, que apenas afasta a presença em órgãos sociais de empresas públicas ou empresas participadas, o que não é o caso;
- Por outro lado, também o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 20.º não é convocável para o caso, uma vez que a mera presença das referidas entidades públicas com a qualidade de associadas não se confunde com a existência de uma parceria público-privada, nem o objeto da associação corresponde a uma concessão de serviços públicos. Em ambos os casos estamos perante figuras jurídicas bem definidas na ordem jurídica nacional e objeto de regimes jurídicos específicos, como aliás já foi referido em relação a outros casos de dúvidas colocadas à Comissão.

4.7. Deputado Filipe Melo (Chega)

Através de email do passado dia 16 de maio de 2022, o gabinete de apoio ao Grupo Parlamentar do Chega suscita uma questão relativa à possibilidade de o Senhor Deputado Filipe Melo exercer o mandato em regime de exclusividade, mantendo a qualidade de sócio-gerente não remunerado de uma sociedade.

A matéria prende-se com a interpretação do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, onde se prevê o regime de exclusividade para os Deputados que *“declarem no registo de interesses que não exercem regularmente qualquer atividade económica, remunerada ou de natureza liberal.”*

A matéria foi objeto de expressa pronúncia no passado recente, tendo sido fixada, por maioria, pela Comissão, em parecer de 20 de abril de 2021 (na XIV Legislatura), a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

interpretação segundo a qual a ausência de perceção de qualquer tipo de remuneração ou compensação de qualquer espécie pelo exercício de funções como sócio-gerente determina que a mesma não se reconduz ao exercício regular de atividade económica remunerada, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º, sendo por isso compatível com o exercício do mandato em regime de exclusividade.

4.8. Deputada Fátima Ramos (PSD)

Por mensagem de correio eletrónico de 24 de maio de 2022, dirigida à Senhora Presidente da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados, a Deputada Fátima Ramos (PSD) colocou um conjunto de questões sobre a compatibilidade do exercício de diversas funções com o mandato parlamentar, que cumpre avaliar individualmente.

- 1) Em primeiro lugar, a Senhora Deputada dá nota de que exerce funções como membro do Conselho Geral de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública (a Fundação ADFP - Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional). Nos termos da comunicação da Senhora Deputada, a instituição recebe verbas do Estado no âmbito da prestação de serviços na área da ação social e da saúde, designadamente gestão de lares residenciais, acolhimento de Jovens em risco, apoio a mulheres vítimas de violência doméstica, apoio a refugiados, apoios continuados e creche.

Nos termos do artigo 1.º dos respetivos estatutos em vigor, a Fundação ADFP é uma “*pessoa coletiva de direito privado, Instituição Particular de Solidariedade Social, de duração ilimitada, sem fins lucrativos*”, encontrando-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

se a mesma registada nessa qualidade junto da Direção-Geral da Segurança Social, nos termos do regime jurídico das IPSS (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, e da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

No que concerne à integração dos respetivos órgãos sociais (o Conselho Geral), não parece, pois, tratar-se de uma situação geradora de incompatibilidade nos termos dos artigos 20.º do Estatuto dos Deputados (ED). As únicas entidades privadas cuja integração de órgãos sociais gera uma incompatibilidade são as referidas nas alíneas p) e q) do n.º 1 do artigo 20.º do ED.

No que respeita à alínea p) do n.º 1 do artigo 20.º do ED, trata-se daquelas que sejam concessionárias de serviços públicos ou parte em parcerias público-privadas com o Estado, não sendo esse o caso vertente – a existência de acordos nas áreas da ação social ou saúde com entidades públicas não se confunde aquelas duas realidades, delimitadas por regimes jurídicos específicos correspondentes a institutos bem balizados pelo direito administrativo. No que concerne à alínea q) do n.º 1 do artigo 20.º do ED, a mesma limita apenas a titularidade de órgãos sociais de instituições de crédito, seguradoras ou financeiras, o que não é manifestamente o caso.

Consequentemente, é uma atividade que pode ser exercida, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do ED, devendo ser comunicada através do preenchimento da respetiva menção no seu registo de interesses pela Senhora Deputada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- 2) Seguidamente, a Senhora Deputada questiona a Comissão sobre a possibilidade de exercício de funções como trabalhadora a tempo parcial ou como prestadora de serviços da instituição anteriormente referida, nos projetos que a mesma desenvolve na área do turismo. Compaginados os normativos aplicáveis, verifica-se não se vislumbrar aqui qualquer situação de incompatibilidade (pelos motivos já aduzidos no ponto anterior).

Já no que respeita a eventuais impedidos serão igualmente de afastar, atento o disposto no artigo 21.º do ED, visto que este preceito apenas determina a existência dos seguintes impedimentos em relação a entidades privadas:

- Prestar serviços, exercer funções como consultor, emitir pareceres ou exercer o patrocínio judiciário nos processos, em qualquer foro, a favor ou contra o Estado ou quaisquer outros entes públicos, bem como integrar ou prestar quaisquer serviços a sociedades civis ou comerciais que desenvolvam qualquer uma das atividades referidas (alíneas b) e c) do n.º 6 do artigo 21.º do ED)
- Prestar serviços ou manter relações de trabalho subordinado com instituições, empresas ou sociedades de crédito, seguradoras e financeiras (alínea g) do n.º 6 do artigo 21.º do ED)
- Prestar serviços ou manter relações de trabalho subordinado com instituições, empresas ou sociedades concessionárias de serviços públicos ou que sejam parte em parceria público-privada com o Estado (alínea h) do n.º 6 do artigo 21.º do ED)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Consequentemente, também neste caso se trata de uma atividade que pode ser exercida, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º e do n.º 4 do artigo 21.º do ED, devendo igualmente ser comunicado esse exercício através do preenchimento da respetiva menção no seu registo de interesses pela Senhora Deputada.

- 3) Adicionalmente, neste âmbito, a Senhora Deputada pretende ainda esclarecer se esse exercício de funções afetaria a possibilidade de a referida IPSS celebrar acordos com o Estado. Quer o exercício de funções como membro de um dos órgãos sociais (o Conselho Geral), quer o exercício de funções remuneradas (a título de contrato de trabalho ou de prestação de serviços) por parte de um Deputado não acarretam para a entidade inibições na sua capacidade de contratar com o Estado, uma vez que as inibições aplicáveis a sede de contratação pública se circunscrevem ao titular do cargo e às sociedades de que seja acionista, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aplicável por remissão da alínea a) do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

- 4) A Senhora Deputada questiona também a comissão quanto à qualidade de cooperante de uma cooperativa, que indica encontrar-se de momento sem atividade, e que no passado foi proprietária de um jornal local, que, entretanto, alienou. Não se trata de uma realidade suscetível de enquadrar uma incompatibilidade ou impedimento, devendo, porém, ser declarada no âmbito da declaração única, nos termos já referidos a propósito da dúvida do Senhor Deputado Rodrigo Saraiva.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- 5) Finalmente, a senhora Deputada suscita ainda a questão sobre a qualidade de membro da Comissão de Avaliação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, C.R.L., que integra desde 2022. Nos termos dos respetivos estatutos, a referida Comissão faz a avaliação dos candidatos aos órgãos sociais, só reunindo quando se realizam as respetivas eleições. Trata-se, neste caso, de uma situação que se reconduz à alínea q) do n.º 1 do artigo 20.º do ED, a que já se aludiu, sendo incompatível como mandato de Deputado a titularidade de órgãos sociais de instituições de crédito, seguradoras ou financeiras. Ainda que se possa tratar de um órgão com funções limitadas e pontuais no quadro dos atos eleitorais internos, a norma exclui expressamente qualquer possibilidade de exercício de funções na decorrência do mandato parlamentar, devendo suspender-se ou cessar a qualidade de membro da referida Comissão de Avaliação.

4.9. Deputado Paulo Ramalho (PSD)

O Senhor Deputado Paulo Ramalho dirigiu a 22 de maio de 2022 um conjunto de questões relativas à possibilidade de manutenção do exercício de funções autárquicas e/ou decorrentes das mesmas em entidades a que o Município respetivo se encontra ligado. Cumpre avaliar cada uma autonomamente.

- Em primeiro lugar, a possibilidade de exercício de funções como vereador em regime de não permanência não suscita dificuldade, encontrando-se expressamente prevista na subalínea iii) do n.º 3 do artigo 20.º do ED. Não podendo a mesma ser remunerada e apenas havendo lugar a perceção de senhas de presença, devem as mesmas ser declaradas no campo relativo a “APOIOS E BENEFÍCIOS”;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- Em segundo lugar, o Senhor Deputado coloca uma questão sobre a possibilidade de desempenho de funções como membro do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia, no quadro das referida funções autárquicas. Tratando-se de serviços municipalizados, importa ter em atenção que, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais), estamos perante serviços integrados na estrutura organizacional dos municípios, mas que são dotados de organização autónoma, sendo geridos de forma empresarial (artigo 9.º da referida lei).

Apesar da gestão empresarial, os serviços municipalizados não assumem, pois, natureza jurídica de empresa municipal, com personalização jurídica distinta da municipal, sendo por essa razão de reconduzir também ao exercício de funções autárquicas previsto na subalínea iii) do n.º 3 do artigo 20.º do ED, das quais decorrem e por delas decorrerem. Sublinhe-se ainda que desta conclusão deve igualmente extrair-se o carácter necessariamente não remunerado do exercício de funções no referido Conselho de Administração, condição *sine qua non* para o exercício de funções autárquicas nos termos do referido preceito. Note-se, até, que na versão originária da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, se determinava mesmo que os membros do Conselho de Administração eram designados pela Câmara Municipal *de entre os seus membros*, não sendo por isso remunerados autonomamente.

Em suma, aquilo que o Estatuto dos Deputados veda, gerando uma incompatibilidade nos termos da alínea o) do n.º 1 do seu artigo 20.º, é apenas a integração pelos Deputados de órgãos de empresas municipais, realidade jurídica distinta da dos serviços municipalizados que, não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

obstante a estrutura empresarial, integram ainda o município (sendo por vezes doutrinalmente designadas *empresas internas*), nos termos da já referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que opera a distinção entre ambas as realidade.

- Finalmente, é ainda suscitada à Comissão a dúvida sobre a possibilidade de desempenho de funções não remuneradas como membro da Assembleia Geral, em representação do município da Maia, em entidades associativas municipais na área dos resíduos e ambiente, a saber: a LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, com natureza de associação de municípios e que tem por missão a gestão, valorização e tratamento de resíduos urbanos produzidos pelos oito municípios que a integram (Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde) e a Associação de Municípios Corredor do Rio Leça, associação intermunicipal (integrada pelos municípios da Maia, Matosinhos, Santo Tirso e Valongo) que tem por objeto a recuperação ambiental daquele curso de água através da gestão, execução e manutenção do Plano Estratégico de Recuperação do Rio Leça 2020/2030.

Em ambos os casos estamos perante associações (públicas) de municípios de fins específicos, nos termos do artigo 63.º e dos artigos 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tratando-se ainda de uma atividade de representação decorrente do exercício das funções autárquicas referidas supra, pelo que seria também de reconduzir a situação ao que se encontra previsto na referida subalínea iii) do n.º 3 do artigo 20.º do ED.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5. Avaliação dos Registos de Interesses

5.1. Metodologia adotada

Concluída a análise das questões suscitadas pelos Senhores Deputados, o Grupo de Trabalho dedicou-se à análise individualizada dos registos de interesses dos senhores Deputados e membros do Governo.

Neste âmbito, o Grupo de Trabalho atendeu às disposições do Estatuto dos Deputados, na versão decorrente da sua 13.^a alteração, do Regime de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e suas sucessivas alterações, e do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, aprovado pela Lei n.º 4/85, de 9 de abril, bem como às disposições que definem a natureza e composição dos órgãos em relação aos quais se suscitaram dúvidas e questões inovadoras.

No quadro desta avaliação, foram formulados 92 pedidos de aditamento e/ou alteração aos senhores Deputados e membros do Governo, a esmagadora maioria dos quais relacionados com a necessidade de assegurar maior clareza e uniformidade no preenchimento do formulário, mas igualmente no sentido de serem fornecidos esclarecimentos adicionais e de ser comunicado o entendimento do Grupo de Trabalho perante a existência de incompatibilidades e/ou impedimentos, ficando sempre ressalvada a possibilidade de ser requerida a designação pelo plenário da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados de um relator para elaboração de parecer detalhado sobre as matérias controvertidas, ou da própria Comissão tomar essa iniciativa. Seguidamente, elenca-se o conjunto das principais questões analisadas e objeto de emissão de pronúncia pelo Grupo de Trabalho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5.2. Questões suscitadas no âmbito da avaliação dos registos de interesses

5.2.1. Local adequado de preenchimento de cada atividade

De forma a uniformizar o preenchimento das declarações, aumentando também a respetiva inteligibilidade pelos cidadãos e outros interessados, o Grupo de Trabalho procurou fixar orientações quanto ao local mais adequado para o preenchimento de determinadas atividades, de forma a evitar duplicação desnecessária e a assegurar a declaração sob a rubrica mais adequada.

Atenta a existência de um campo específico para atividades associativas, foi recomendado o preenchimento no local próprio da matéria, uma vez que se constatou que os registos de anteriores legislaturas cujo conteúdo foi possível importar para as novas declarações através do sistema informático as remetia para o campo das funções desenvolvidas. Todavia, ainda que aconselhando a referida arrumação das matérias, considerou também o Grupo de Trabalho que desde que tenha lugar o preenchimento da atividade de forma a tornar inequívoco o seu exercício passado ou em acumulação, se pode considerar adequadamente preenchido ainda que apenas num dos campos possíveis.

Em relação à Legislatura anterior, foi notória a maior simplicidade do preenchimento ao ser uniformizado num único campo o registo das atividades ainda desenvolvidas e das realizadas (já tendo cessado) nos últimos 3 anos, evitando a duplicação do preenchimento em dois campos distintos da mesma informação e tornando o acesso mais inteligível para o cidadão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5.2.2. Atividade como Deputado em anterior Legislatura

Foi solicitado aos Deputados reeleitos para a XV Legislatura que, caso não o tivessem feito, preenchessem a função de Deputado à XIII e XIV Legislatura no campo relativo a “*Cargos/Funções/Atividades*” desempenhados nos últimos 3 anos, de forma a não criar um hiato declarativo nos respetivos registos de interesses e permitissem tornar mais clara a sequência de funções exercidas.

5.2.3. Anteriores atividades profissionais em funções públicas

Foi comunicado aos senhores Deputados que exercem atividades profissionais em funções públicas (trabalhadores ou dirigentes do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas), e cujo exercício profissional se encontrará suspenso no decurso do respetivo mandato parlamentar (dispondo, naturalmente, do direito de regresso ao respetivo lugar de origem), que, caso não o tenham feito, devem indicar a data de início de funções como Deputado à Assembleia da República como data da cessação da respetiva atividade, salvo nos casos em que a mesma possa ser exercida em acumulação (nomeadamente, as situações previstas no n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, relativas ao exercício gratuito de funções docentes no ensino superior ou a atividades de investigação). Nalguns casos, a informação constava de observações noutros campos, pelo que fica cumprida dessa forma a obrigação declarativa, não sendo, porém, assegurada a maior clareza da informação nesses casos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5.2.4. Cargos partidários

A prática seguida até à XIII Legislatura pelos Grupos de Trabalho do Registo de Interesses apontava no sentido da desnecessidade de preenchimento de dados sobre o exercício de cargos partidários, atenta a frequente titularidade de mais de uma função em planos organizativos territoriais diversos (local, concelhio, distrital, nacional e até internacional), bem com o a existência de mandatos de duração menor do que a da Legislatura e não coincidente entre todos, obrigando a frequente atualização da declaração em matéria que não seria suscetível de evidenciar incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesses.

Todavia, atenta a presença de vários casos de preenchimento desta informação, da utilidade em fixar orientações de preenchimento assentes num mínimo denominador comum e na migração em curso para um sistema de preenchimento online agilizado uma vez implementada o modelo previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, para a Entidade para a Transparência, entendeu o Grupo de Trabalho manter a indicação de preenchimento dos cargos políticos de âmbito nacional, visto tratar-se de titularidade de órgãos sociais centrais de pessoas coletivas de natureza associativa.

No entanto, entendeu novamente o Grupo de Trabalho que seria desejável que uma eventual revisão da lei pudesse clarificar expressamente o âmbito das obrigações declarativas nesta sede.

5.2.5. Cargos autárquicos

Foi avaliada a forma de preenchimento das declarações de registo de interesses no que respeita ao exercício de mandatos autárquicos, tendo sido deliberado prescindir do entendimento anterior sobre a matéria, que solicitava que as declarações identifiquem o início e termo dos mandatos, preferencialmente por referência ao mandato



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

autárquico sempre que o mesmo é renovado após ato eleitoral, de forma assegurar uniformidade no preenchimento e leitura das declarações (ainda que se considerem corretamente preenchidos os casos em que se identificam autonomamente os mandatos).

Foi igualmente solicitada a identificação na seção relativa a “*Apoios ou benefícios*” dos seguintes elementos recebidos no exercício de funções autárquicas: senhas de presença devidas aos eleitos em regime de não permanência em funções em Assembleias Municipais, Câmaras Municipais, Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia, bem como as compensações de encargos devidas pelo exercício de funções como Presidente de Junta de Freguesia, processadas nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais (aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho) e da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

5.2.6. Participações sociais

Decorre da subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a necessidade de declaração pelo titular do cargo das “*sociedades em cujo capital participe por si ou pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou por pessoa com quem viva em união de facto*”. Da leitura conjugada desta disposição, com o que determina o artigo 9.º da mesma Lei em sede de impedimentos aplicáveis a sociedades, para cujos n.ºs 2 e 3 pode relevar quer a percentagem de capital detido, quer a detenção de uma participação social de valor superior a 50.000 €, entendeu o Grupo de Trabalho dever constar do campo da declaração quanto a esta matéria que seja identificado quer a percentagem do capital social detido, que o valor desse capital, tendo sido solicitado o preenchimento dos elementos quando em falta.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5.2.7. Cooperativas

Tendo sido preenchidos no campo relativo às participações sociais por parte de alguns Deputados que delas são titulares, o Grupo de Trabalho verificou que a mesma não resulta como obrigatória nos campos do registo de interesses nos termos das disposições da Lei n.º 52/2019, de 30 de junho. No entanto, sendo elementos do ativo patrimonial, eles devem constar da declaração única entregue no Tribunal Constitucional (no período transitório), pelo que se justificaria que uma futura intervenção legislativa sobre a matéria pudesse ponderar a inclusão das cooperativas no elenco das obrigações declarativas também nesta sede, de forma a dotar de maior coerência e abrangências as obrigações declarativas.

5.2.8. Titularidade de órgãos sociais de associações que integram entidades públicas como associados

Seja nas questões colocadas pelos Senhores Deputados e analisadas no ponto 4 do presente relatório, seja a partir da avaliação caso a caso dos registos de interesses, suscitou-se uma questão relativa a qual deve ser o enquadramento futuro da realidade das associações privadas sem fins lucrativos que integram (parcial ou exclusivamente) como associados entidades públicas (da Administração central, local ou autónoma). A matéria encontra-se carecida de desenvolvimento em sede quer do Estatuto dos Deputados, quer do Regime de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho), sendo desejável uma intervenção legislativa clarificador.

No quadro normativo em vigor, a conclusão do Grupo de Trabalho foi pela impossibilidade de aplicação analógica de regimes de incompatibilidades ou impedimentos, por força do comando de interpretação restritiva das restrições a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

direitos fundamentais, mas atenta a similitude de juízos com realidades afins no plano empresarial ou fundacional, é matéria que deverá merecer atenção do legislador. Todavia, entendeu o Grupo de Trabalho que a presença de entidades públicas entre os associados de entidades de que os Deputados são titulares de órgãos sociais deve ser merecedora de reflexão em sede de declaração de potencial conflito de interesses caso as matérias sejam objeto de iniciativas ou debates parlamentares concretos.

5.2.9. Atividade associativa

O novo campo relativo à filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, exige a indicação de uma data completa o que, para o efeito pretendido pode configurar-se como excessivo, atenta a antiguidade daquela filiação e a ausência de informação precisa sobre o momento exato da inscrição. Contudo, o sistema informático não permite, como até agora, a mera indicação do ano ou do ano e mês. Tendo solicitado esta melhoria do sistema aos serviços de informática, para permitir essa flexibilização, o Grupo de Trabalho admitiu, contudo, considerar a obrigação preenchida se for indicado o período de tempo de 3 anos relativamente ao qual a informação é obrigatória.

Diversos membros do grupo de trabalho fizeram notar que, em vários registos de interesses submetidos o campo da filiação associativa, introduzido inovadoramente em 2021, não se encontrava preenchido sendo que, face à lei, é obrigatório o seu preenchimento, exceto se a participação em causa estiver abrangida por qualquer das exceções constitucionais exemplificativamente referidas no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. Foi deliberado que os Membros do GT-RI diligenciarão junto do seu respetivo grupo parlamentar, uma advertência/recordatória nesse sentido e seria solicitado aos Deputados que por este motivo necessitariam de completar o seu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

RI que o sinalizassem, fazendo essa informação chegar ao seu respetivo membro do GT-RI, para articulação da sua devolução, com os serviços de apoio à CTED.

O Grupo de Trabalho considerou cumprida a obrigação declarativa nos casos em que o Deputado identifica o exercício de funções nos órgãos sociais da entidade de natureza associativa, mesmo que não tenha autonomizado a filiação, apesar de ser desejável a separação de ambas para maior clareza de leitura.

Atento o exposto, é matéria relativamente à qual o Grupo de Trabalho sugere que se possa refletir novamente sobre o equilíbrio da solução encontrada e que consta atualmente da lei.

6. Conclusões e recomendações

1. Finda a avaliação individualizada de todos os registos de interesses dos Deputados e dos membros do Governo, o Grupo de Trabalho do Registo de Interesses:

- a) Analisou e fixou uma orientação em relação às questões expressamente colocadas pelos Deputados, que assim remete ao plenário da Comissão para deliberação;
- b) Procedeu à notificação de vários declarantes para que assegurem a introdução das correções e dos aditamentos que se revelaram necessários ao preenchimento harmonizado das declarações ou para que façam cessar funções incompatíveis ou geradoras de impedimento;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- c) Delibera prosseguir a sua intervenção, procedendo em setembro à emissão de duas notas explicativas adicionais:
- a. Sobre impedimentos aplicáveis a sociedades, de forma a informar os Deputados que declararam participações sobre quais os procedimentos a adotar e não adotar no decurso da Legislatura;
 - b. Sobre declaração de conflitos de interesses, nos casos em que determinada função não é geradora de incompatibilidade ou impedimento, mas que pode suscitar a necessidade de transparência adicional durante a Legislatura;
- d) Sublinha, em todo o caso, que a responsabilidade única pela entrega e atualização de cada declaração é dos próprios senhores Deputados, que devem proceder à atualização dos respetivos registos de interesses;
- e) Determina a avaliação, através de relatório intercalar, em setembro de 2022, dos casos identificados como carentes de correção ou em que o preenchimento ou a submissão do registo de interesses não foi possível por razões de ordem técnica (designadamente dos Deputados que exerceram funções por um dia e não tiveram acesso a certificado digital de assinatura);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- f) Propõe a prossecução dos seus trabalho de sistematização em documento de trabalho autónomo, a partir de setembro de 2022, das várias necessidades de clarificação legislativa mencionadas no presente relatório.
2. Uma vez adotado o presente relatório pelo plenário da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados, estão reunidas as condições para que se possa desencadear a publicação dos registos de interesses no site da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 27 de julho de 2022

O Coordenador do Grupo de Trabalho

A Presidente da Comissão

(Pedro Delgado Alves)

(Alexandra Leitão)